

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA CPRH N° 003/2015

Dispõe sobre a utilização do aplicativo WhatsApp da CPRH, denominado ZAPCPRH, destinado ao compartilhamento de informações entre os servidores da Agência e o Núcleo de Comunicação Social e Educação Ambiental.

A Diretora Presidente da **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do Art. 5º do Anexo I do Decreto Estadual nº 30.462, de 25 de maio de 2007 (Regulamento da CPRH), alterado pelo Decreto Estadual nº 31.818, de 20 de maio de 2008, com fundamento no art. os incisos III e VIII do art. 2º da Lei Estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010 e

Considerando os avanços nas tecnologias de informação e comunicação, bem como a necessidade de incorporá-los ao cotidiano da CPRH;

Considerando a necessidade de ampliar as ações de cobertura ação Ambiental em efetuar a cobertura jornalística e divulgação das atividades pertinentes à Agência Estadual de Meio Ambiente e a necessidade de ampliá-la;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a ferramenta de compartilhamento "online" de informações denominada "ZAPCPRH", através da qual os servidores da CPRH poderão participar com o intuito de difundir informações relacionadas às atividades típicas da Agência, utilizando-se para tanto o aplicativo Whatsapp.

Art. 2º Através da referida ferramenta, os servidores da CPRH poderão divulgar textos, imagens e vídeos que se relacionem com as atividades da CPRH, tais como fiscalizações ambientais, apreensões e soltura de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos e quaisquer instrumentos que se relacionem com infrações ambientais.

Art. 3º O envio das informações será facultativo, não havendo qualquer fim pecuniário, sendo única e exclusivamente voluntária e colaborativa, tendo como finalidade precípua a propagação das informações supramencionadas.

Art. 4º Os conteúdos enviados serão analisados pela equipe do Núcleo de Comunicação Social e Educação Ambiental - NCSEA, sendo aceitos os que se enquadrarem nos critérios jornalísticos aprovados pelo setor.

Parágrafo Único. Quando aprovados, os conteúdos serão apurados, editados e compartilhados nas ferramentas de divulgação interna e externa da Agência.

Art. 5º Não serão permitidos conteúdos que sejam desrespeitosos ou que:

I - Possam causar danos à CPRH ou a terceiros, sejam eles materiais ou morais, calúnias, difamações ou injúrias;

II - Sejam considerados preconceituosos, obscenos ou pornográficos;

III - Contenham mensagens na forma de texto, imagem ou vídeo, de ódio ou intolerância e que configurem crime, contravenção penal ou que possam ser entendidos como incentivo à prática de crimes ou contravenções penais;

IV - Tenham a intenção de divulgar comercialmente outros serviços ou produtos ou que sejam entendidos como mensagens em massa;

V - Façam propaganda política ou de produtos e serviços;

VI - Transfiram dados ou anexem arquivos que contenham vírus ou qualquer outro programa do tipo que possa divulgar as operações ou dispositivos de outras pessoas e,

VII - Não sejam relacionadas às atividades típicas da Agência.

Art. 6º Fica expressamente estabelecido que a ferramenta ZAPCPRH não é canal de denúncias, correntes, imagens, frases e vídeos de conteúdo motivacional ou que sejam direta ou indiretamente estranhos aos fins deste instrumento, estando os servidores que descumprirem a presente instrução sujeitos ao bloqueio de acesso à ferramenta.

Art. 7º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de novembro de 2015.

Simone Souza
Diretora Presidente da CPRH